

Protocolo CME nº 23/2022		
Processo SEI nº 6016.2022/0018505-8		
Interessado: E. C. da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental – DRE SM		
Assunto: Reconsideração do Parecer CME nº 16/2022 - indeferimento		
Conselheiras Relatoras: Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 11/2023	Aprovado em 20/07/2023	Publicado no DOC de 07/08/2023, página 11. Atos do Executivo nº 493582

01	I. HISTÓRICO E APRECIÇÃO
03	
04	Trata o presente de retorno da DRE São Mateus de informações solicitadas por este
05	Conselho em 13/05/2023, sobre a situação atualizada da unidade denominada Cantinho
06	Feliz mantida pela E.C. da Silva Educação Infantil, bem como das providências adotadas
07	pela DRE São Mateus em atendimento ao Parecer CME 16/2022 de 29/10/2022, cujo
08	item 2 da Conclusão diz:
09	
10	Conclusão:
11	2. <i>Solicita-se à DRE São Mateus que, de imediato, para garantia dos direitos</i>
12	<i>essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à</i>
13	<i>escola de educação infantil, devidamente autorizada, que conta com supervisão</i>
14	<i>do órgão competente do sistema de ensino:</i>
15	a. <i>proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial</i>
16	<i>SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à</i>
17	<i>educação infantil, retornando ao CME, no prazo de 60 dias, impreterivelmente, o</i>
18	<i>relatório com registro do cumprimento das medidas.</i>
19	b. <i>solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a</i>
20	<i>ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento</i>
21	c. <i>a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos</i>
22	<i>matriculados da faixa etária de 2 e 3 anos e a indicação de vagas para matrícula</i>
23	<i>em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;</i>
24	d. <i>acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação da</i>
25	<i>Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto aos</i>
26	<i>espaços inadequados e precários e condições que não asseguram os direitos das</i>
27	<i>crianças e risco à integridade física das crianças.</i>
28	
29	A DRE São Mateus informa que, a partir da publicação do Parecer CME 16/2022, em
30	24/10/2022 notificou a Sra. Elaine Coutinho da Silva, responsável legal da entidade
31	mantenedora sobre a manutenção de Indeferimento.
32	Em 27/10/2022, a Sra Elaine tomou ciência e foi orientada quanto às responsabilidades

Parecer CME nº 11/2023

33 pelo encerramento das atividades e entrega de documentos solicitados pelo CME.
34 Em 11/11/2022 foi reiterado o pedido e, em 20/11/2022, a Sra. Elaine Coutinho da Silva,
35 responsável legal da entidade mantenedora da unidade em análise, protocolou
36 documento de Peticionamento Inicial com Mandado de Segurança Cível.
37 A partir de tal informação, a DRE São Mateus não adotou outras providências e, em
38 29/05/2023, para atender à solicitação deste Conselho, de informações atualizadas, a
39 Comissão de Supervisores Escolares, responsável pelo acompanhamento do
40 encerramento das atividades, comparece ao local e constata que, de posse do
41 documento de Peticionamento Inicial com Mandado de Segurança Cível, a unidade
42 denominada Cantinho Feliz mantida pela E.C. da Silva Educação Infantil permaneceu em
43 atividade, em funcionamento normal com atendimento a cerca de 25 a 28 crianças na
44 faixa etária de 4 e 5 anos.
45 A DRE São Mateus encaminha tais informações a este Conselho, por meio da SME que,
46 antecedendo o envio, encaminha à SME/AJ, para orientações de procedimentos a serem
47 adotados considerando o Mandado de Segurança existente.
48 A SME/AJ informa que, embora a responsável da entidade mantenedora da Cantinho
49 Feliz tenha ingressado com mandado de segurança no TJ/SP em que pleiteia a concessão
50 de medida liminar o pedido foi indeferido pelo magistrado (publicada em NOV/2022):
51 *"Assim, em que pesem os argumentos da impetrante, no período de*
52 *março a julho foram realizadas três vitorias pela Comissão Supervisora,*
53 *sendo que nesse intervalo de tempo a impetrante não foi capaz de*
54 *sanar as graves irregularidades constatadas, inclusive aquelas*
55 *envolvendo documentação. Sendo assim, mostra-se temerário permitir*
56 *que o estabelecimento permaneça em funcionamento, sobretudo*
57 *porque a atividade desenvolvida envolve crianças menores de idade.*
58 *Ademais, os elementos de convicção constantes dos autos, na atual fase*
59 *cognitiva sumária, não autorizam suspender os efeitos do ato*
60 *administrativo questionado desde logo, sem aguardar as informações*
61 *da autoridade impetrada, afastando inaudita altera parte a presunção*
62 *de legitimidade de que gozam os atos administrativos (...) Sendo assim,*
63 *INDEFIRO a liminar pleiteada".*
64
65 Manifesta-se ainda:
66 "A entidade formulou pedido de reconsideração do indeferimento acima transcrito
67 em maio/2023, no entanto tal pedido ainda não foi apreciado, restando, conforme já
68 mencionado, até o momento, possível a continuidade de medidas fiscalizatórias e
69 sancionatórias por parte desta Pasta.
70 Caso haja mudança no cenário processual trazido, os efeitos de eventual decisão
71 dependerão da cientificação formal da Municipalidade (a ser realizada pelo próprio
72 interessado, ou pelo Poder Judiciário), oportunidade em que esta Assessoria deverá
73 ser novamente consultada".

Parecer CME nº 11/2023

74 Isto posto, e considerando que a unidade denominada Cantinho Feliz permanece com
75 atendimento às crianças, este Conselho reitera a necessidade de aplicação imediata
76 da Portaria SME SMSP 07/08 para encerramento de atividades.

77

78 **II. CONCLUSÃO**

79

80 Toma-se conhecimento da situação de funcionamento irregular da unidade
81 denominada Cantinho Feliz mantida pela E. C. da Silva Educação Infantil, CNPJ
82 34.335.317/0001-09 e, respaldado pela Manifestação da SME/AJ, este Conselho
83 reitera, para a DRE São Mateus, o contido no Parecer CME 16/2022, em especial, o
84 item 2.b. da Conclusão - aplicação da Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 20 de julho de 2023

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP